



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/8/2006. DODF nº 153, de 10/8/2006

Parecer nº 138/2006-CEDF

Processo nº 030.003311/2006

Interessado: **Maurício Mastandrea Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maurício Mastandrea Silva, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maurício Mastandrea Silva, no "Liceo de El Pinar", em El Pinar - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2006

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/8/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal